

LEI Nº 1888, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelas de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e Parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas complementares sobre os vencimentos dos ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e Parteiras, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, até o limite do valor percebido do Governo Federal.

Art. 2º As parcelas de que trata o artigo anterior deverão vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e regulamentada através da Portaria 597/2023 do Ministério da Saúde.

§1º – O pagamento dos valores do repasse da assistência financeira da União de que trata esta lei será feito na extensão do quanto disponibilizado pelo Ministério da Saúde, em cada mês de competência, não sendo incorporado aos vencimentos, bem como sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

§ 2º - Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor, pelo Município, previsto no § 1º deste artigo até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para esta finalidade, na forma da lei federal nº 14.581/2023.

Art. 3º Os valores definidos na lei federal nº 14.434/2022 são destinados a remunerar os servidores das categorias elencadas no art. 1º da presente lei, levando-se em consideração a jornada de trabalho semanal do servidor em cada caso concreto.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

- I - R\$ 4.750,00 para enfermeiros;
- II - R\$ 3.325,00 para técnicos de enfermagem;
- III - R\$ 2.375,00 para auxiliares de enfermagem;

§2º. Serão considerados, para o cálculo do piso nacional da categoria, o vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§3º. A carga horária considerada para o piso nacional da categoria é de 44 horas semanais, porém, obedecendo a proporcionalidade, no caso Municipal por se tratar de carga horária semanal de 40 horas:

- a) Enfermeiros – R\$ 4.318,18 (40h/s);
- b) Técnicos de enfermagem – R\$ 3.022,72 (40h/s);

c) Auxiliares de enfermagem – R\$ 2.159,09 (40h/s).

Art. 4º O pagamento dos valores retroativos da assistência financeira complementar da União referentes aos meses de maio a agosto de 2023 deverá ser realizado no mês de setembro do corrente ano, utilizando-se os valores repassados pela União para essa finalidade, conforme portaria nº 1.135 de 16 de agosto de 2023.

Art. 5º As despesas de que trata esta lei decorrerão de recursos recebidos do Governo Federal, conforme crédito aberto por meio de lei municipal.

Art. 6º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de maio de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 1189, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de **R\$ 730.000,00 (Setecentos e trinta mil reais)**, destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de BREJO DO CRUZ.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.212 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.1003.2015 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

Recurso: 16050000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.....	R\$ 350.619,00 reais;
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 379.381,00 reais.
Total	R\$ 730.000,00 reais.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 2º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, o excesso de arrecadação dos recursos de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, previsto na Lei nº 14.434 de 04 de agosto de 2022

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2023.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 17C4-4186-2CBE-E374

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA (CPF 049.XXX.XXX-42) em 18/09/2023 13:49:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brejodocruz.1doc.com.br/verificacao/17C4-4186-2CBE-E374>